



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.107

DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Fica instituído na Cidade de São Pedro a campanha permanente de orientação sobre os males causados pela prática de fumar através do Narguilé, e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha preventiva de orientação permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência da inalação de fumaça extraída do tabaco, em decorrência das transformações promovidas pelo funcionamento do Narguilé, cachimbo de água utilizada para fumar, individual ou coletivamente na Cidade de São Pedro.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo:

I - alertar os munícipes acerca dos danos causados a saúde, quando da prática de fumar o Narguilé;

II - afirmar que os danos à saúde trazidos pelo Narguilé se equiparam à prática de fumar cigarros.

Art. 2º A propaganda deverá alertar sobre os males advindos da prática de fumar, afirmando que o uso do Narguilé faz mal a saúde e, que provoca todas as doenças das quais os fumantes de cigarros estão sujeitos.

Art. 3º A campanha abrangerá principalmente o âmbito escolar, tanto municipal, estadual e particular.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário